



Council of the
European Union

Brussels, 18 January 2017
(OR. en, pt)

5410/17

Interinstitutional File:
2016/0355 (COD)

EF 7
ECOFIN 21
CODEC 64
INST 27
PARLNAT 21

COVER NOTE

From:	Portuguese Parliament
date of receipt:	12 January 2017
To:	General Secretariat of the Council

Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) No 1286/2014 of the European Parliament and of the Council on key information documents for packaged retail and insurance-based investment products as regards the date of its application [doc. 14298/15 EF 336 ECOFIN 1026 CODEC 1631 - COM(2016) 709 final] - Opinion ¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality
----------	---

Delegations will find attached a copy of the above mentioned opinion.

¹ Translation(s) of the opinion may be available at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160709.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2016)709 Final

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros no que diz respeito à sua data de aplicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) nº 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimentos com base em seguros no que diz respeito à sua data de aplicação. [COM(2016) 709]** para análise e elaboração de parecer.

Tendo em consideração o seu objeto, a proposta em apreço foi sinalizada à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, que decidiu não emitir relatório. Desta forma, também não foi elaborada nota técnica sobre a proposta em apreço.

PARTE II – CONSIDERANDOS

O Regulamento (UE) nº 1286/2014 foi adotado em 26 de novembro de 2014, com o objetivo de reforçar a proteção dos pequenos investidores em pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP). Assim, é exigido por este regulamento que os produtores de PRIIP respeitem um conjunto uniforme de requisitos em matéria de divulgação de informações sobre o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

produto e que os pequenos investidores recebam o documento de informação fundamental sobre os PRIIP propostos.

Além disso, “as informações divulgadas deverão permitir que os pequenos investidores compreendam melhor a natureza económica e os riscos de um produto específico, bem como permitir a comparação entre os diferentes produtos propostos. Além disso, uma maior transparência e harmonização irão igualmente beneficiar o mercado interno de serviços financeiros, mediante a criação de condições equitativas de concorrência entre diferentes produtos e canais de distribuição.”

Enquadrando o percurso deste regulamento, a 6 de abril de 2016 as Autoridades Europeias de Supervisão apresentaram à Comissão os projetos de normas técnicas de regulamentação sobre os documentos de informação para os PRIIP; estes foram aprovados pela Comissão a 30 de junho, mediante a adoção do Regulamento Delegado relativo ao documento de informação fundamental¹.

Embora durante o período de consulta o Conselho não tenha formulado objeções, a 14 de setembro de 2016 o Parlamento Europeu rejeitou a proposta², pedindo a revisão das disposições respeitantes aos PRIIP que oferecem uma gama de opções de investimento, aos cenários de desempenho e à advertência relativa à compreensão do produto. Além do mais, o Parlamento Europeu e uma grande maioria de Estados-Membros solicitaram que a Comissão adiasse a data de aplicação do Regulamento (UE) nº 1286/2014, em nome de existirem normas técnicas mais rigorosas.

¹ C(2016)03999 final.

² Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de setembro de 2016, sobre o Regulamento Delegado da Comissão, de 30 de junho de 2016, que complementa o Regulamento (UE) nº 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP), estabelecendo normas técnicas de regulamentação no que diz respeito à apresentação, ao conteúdo, ao reexame e à revisão dos documentos de informação fundamental, bem como às condições para o cumprimento do requisito de fornecer esses documentos (C(2016)03999 – 2016/2816(DEA)).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Considerando atrasos que se verificaram na adoção no regulamento em questão, pelas circunstâncias atrás descritas, a Comissão propõe adiar a data de aplicação do mesmo por 12 meses, a fim de diminuir a insegurança jurídica e conceder aos produtores de PRIIP mais tempo de preparação para a aplicação das novas regras.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica da proposta em apreço é o artigo 114º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que confere à (UE) competências para adotar medidas que visam o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno. Também tem por base o Regulamento (UE) nº 1286/2014, visado diretamente nesta proposta.

b) Do Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

Nos termos do artigo 5.º, nºs 1 e 3 do Tratado da União Europeia, do artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como no Protocolo n.º 2 a ele anexo, qualquer medida tomada a nível da União Europeia deve respeitar os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade, o que implica que a UE só pode intervir quando da sua ação resulte um valor acrescentado às medidas dos Estados-Membros.

Sobre a proposta em apreço, é indicado que “a intervenção da União é necessária para eliminar os obstáculos ao mercado interno de produtos e serviços financeiros mediante a introdução de uma abordagem uniforme quanto à informação a divulgar no que respeita ao PRIIP.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Ora, a legislação agora alterada é adotada em conformidade com o princípio da subsidiariedade, bem como da proporcionalidade, visto os objetivos visados pelo Regulamento (UE) nº 1286/2014 terem que ser alcançados em todo o mercado interno, assegurando altos níveis de transparência no mercado e proteção dos pequenos investidores.

De acrescentar que, no caso em apreço, está em causa o adiamento por 12 meses da adoção do regulamento (UE) nº 1286/2014, sendo que é considerado tempo suficiente para que as autoridades competentes e os produtores de PRIIP possam estar em condições de cumprir as novas regras.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A autora do presente parecer exime-se de, nesta sede, manifestar a sua opinião, a qual é de *"elaboração facultativa"* nos termos do nº 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Da presente proposta conclui-se que o objetivo é o adiamento por 12 meses da adoção do Regulamento (UE) nº 1286/2014. Nesse sentido, a proposta não é acompanhada de uma avaliação de impacto, visto esta já existir aquando da avaliação do respetivo regulamento.

Não existindo alteração do regulamento na presente proposta, nem criando novas obrigações, não foi pedida nova avaliação de impacto. Propõe-se, assim, dar mais 12 meses no intuito de garantir a segurança jurídica para o setor e a preparação das autoridades competentes para a introdução das novas regras.

Por fim, a proposta não tem qualquer incidência orçamental.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade e o princípio da proporcionalidade, na medida em que o objetivo será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Atenta a matéria em causa, propõe-se o acompanhamento atento dos desenvolvimentos futuros do Regulamento (UE) nº 1286/2014 após o prazo de adiamento de 12 meses para a sua implementação.
3. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 10 de janeiro de 2017

A Deputada Autora do Parecer

(Isabel Pires)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)